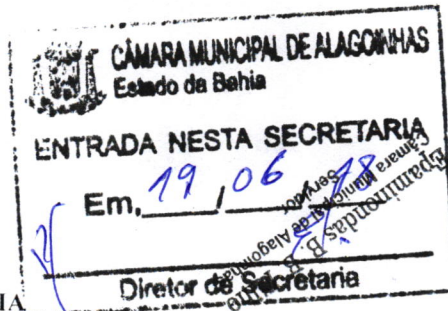
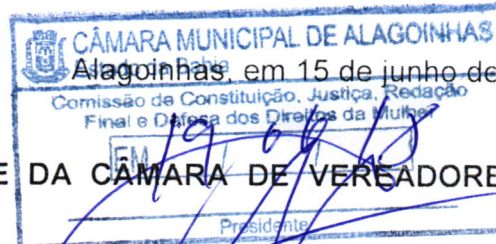


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



07 12:25h

MENSAGEM Nº. 014/2018.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Senhor Presidente,

Senhor Presidente, Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que " revoga a 2.108/2011 e Institui uma nova lei, no âmbito do Município do Alagoas, os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Orgânica da Previdência Social - Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências".

Trata-se de iniciativa que visa contribuir, em âmbito local, para a efetivação dos direitos sociais, constitucionalmente assegurados aos cidadãos, complementando a oferta de serviços e benefícios de proteção social, que vem sendo executada pelo Município, por intermédio dos equipamentos ligados a Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com outros órgãos públicos e entidades do terceiro setor.

Os benefícios eventuais, conforme a conceituação legal, constituem modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporária, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos, e consistem em prestações destinadas a atender aos cidadãos e as famílias em situação de vulnerabilidade temporária ou em casos de calamidade pública, que ficam impossibilitadas de enfrentar por conta própria, situações cuja ocorrência pode comprometer a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência dos seus membros, sendo imprescindíveis, nessas circunstâncias, o apoio socioassistencial do Poder Público.

Em sintonia conceitual e de conformidade com as indicações do art. 22, da Lei Orgânica da Previdência Social, e dos critérios recomendados pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS e pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o presente Projeto de Lei enumera e consolida as formas de benefícios eventuais a serem disponibilizados aos cidadãos em situação de vulnerabilidade temporária, tais como benefício funeral, benefício natalidade, benefício viagem, benefício alimentação, benefício moradia e nos casos de calamidade